

**CONTRATO Nº 23-0612-003-SEMED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703001/2023-CGL/ATM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.3103.001-PMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E A EMPRESA AMBIENTAL TREINAMENTOS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através do **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **AMBIENTAL TREINAMENTOS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.520.396/0001-05, estabelecida Rua A, 384, Qd. 016 Lote 008 – Andar Primeiro – Cidade Nova - Parauapebas, PA, CEP 68.515-000, E-mail leandro.dias@ambientalpa.com, Fone: 94 98417-4894 ou 94 9.8816-2920, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 810.492.852-04, Carteira de Identidade nº 280154110249, órgão expedidor MD/PA, residente e domiciliado na Rua Da Andiroba, 05, Casas Populares, Parauapebas, PA, CEP 68515000, Brasil, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Dispensa de Licitação nº 2023.3103.001-PMA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, para elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista da Secretaria Municipal de Educação;

<b>ITEM</b>	<b>LOTE 01 SERVIÇOS MÉDICOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V.UNTARIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Elaboração de PCMSO * (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com coordenação médica.	Serviço	50	1.530,00	76.500,00
<b>ITEM</b>	<b>LOTE 02 SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V.UNTARIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
2	Elaboração de PGR* (Programa de Gerenciamento de Riscos)	Serviço	15	R\$ 1.600,00	24.000,00
5	Laudo de Insalubridade	Serviço	10	R\$ 1.500,00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>115.500,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1** - O valor deste contrato é de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).



2 – Itens: 1, 2 e 5.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 2023.3103.001/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 de junho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº1703001/2023-CGL/ATM, Dispensa de Licitação nº 2023.3103.001-PMA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação  
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos  
12 122 0006 2034 –Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educ. Creches ao 9 ano  
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos  
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos  
12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas  
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
12 361 0009 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo  
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca  
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos  
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos  
12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino  
33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos  
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;



a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



**1.1 - Advertência;**

**1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;**

**1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Educação, por até 2 (dois) anos.**

**2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:**

**2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;**

**2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;**

**2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;**

**2.4 - Fizer declaração falsa;**

**2.5 - Cometer fraude fiscal;**

**2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;**

**2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;**

**2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;**

**2.9 - Apresentar documentação falsa.**

**3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

**4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.**

**5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**



6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas na Dispensa de Licitação nº 2023.3103.001-PMA e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas na Dispensa de Licitação nº 2023.3103.001-PMA e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado Dispensa de Licitação nº 2023.3103.001-PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO - Secretária Municipal de Educação de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. GEIZIANE SOUSA DA SILVA, CPF nº 818.905.402-34 e MATRÍCULA nº 1790030, nomeado através da portaria 053/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 12 de junho de 2023.

**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**

Secretária Municipal De Educação  
CONTRATANTE

**AMBIENTAL TREINAMENTOS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA**

**CNPJ N.º 20.520.396/0001-05**

Leandro Dias De Carvalho CPF: 810.492.852-04

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

